

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 032/2022

DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“Que cria e regulamenta a concessão de auxílio para custeio de despesas de viagem em tratamento fora do domicílio (TFD) e da outras providências.”

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O Município de Sagres - SP, Estado de São Paulo, por esta lei, regulamenta a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Por Tratamento de Fora de Domicílio (TFD), entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

§ 2º Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do domicílio, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e alimentação de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento.

§ 3º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.

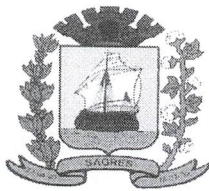
§ 4º O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

§ 5º O auxílio TFD será autorizado mediante aprovação do setor de Saúde, onde serão apreciadas as solicitações e necessidades do auxílio.

§ 6º São vedadas concessões de Auxílio Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

1. - para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB), assim como o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, em deslocamentos menores do que 50 km de distância do distrito sede do município;
2. - em havendo o fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo pelo município de origem do paciente;
3. - durante o período em que o paciente for mantido em internação hospitalar;

Artigo 2º - O pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 3º - Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de dois dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

1. - laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio - TFD, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;
2. - formulário de solicitação do auxílio constante do ANEXO I, devidamente preenchido; e
3. - cópias dos exames diagnósticos comprovando que houve intenção de realizar e foram esgotadas as possibilidades de atendimento.

Artigo 4º - Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pelo setor de Saúde responsável pelo TFD.

§ 3º Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Artigo 5º - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte serão regulamentados por decreto.

Artigo 6º - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo único. Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Artigo 7º - O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Artigo 8º - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Artigo 9º - O pagamento do auxílio TFD será realizado mediante depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal, ou através de repasse direto em dinheiro realizado pelo setor de saúde.

Parágrafo único. Quando o paciente e ou acompanhante retornar ao município de Sagres - SP, no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente seja pelo município, por entidade de apoio ou pelo próprio hospital.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 10º - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Artigo 11º - O beneficiário do Auxílio TFD tem cinco dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para comprovar os valores recebidos e efetivamente utilizados para custeio das despesas decorrente do tratamento.

§ 1º Caso o tratamento fora do domicílio se estenda por mais de trinta dias, o beneficiário deverá realizar a comprovação dos valores recebidos ao final do mês.

§ 2º A comprovação far-se-á mediante apresentação de documentos correspondentes ao(s) dia(s) de tratamento e deslocamento referente às despesas autorizadas nesta lei.

§ 3º Compete ao (à) Secretário (a) de Saúde Municipal verificar se pacientes e acompanhantes estiveram realmente em tratamento nos dias correspondentes a liberação do auxílio.

Artigo 12º - Os Encargos que a Prefeitura vier assumir no referido instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 13º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres, 16 de Setembro de 2022

ROBERTO BATISTA PIRES
PREEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 032/2022 de 15/09/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO